

LEI N° 515 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o projeto "Cuidando de Quem Cuida", visando promover ações de orientação e atenção às mães e aos pais atípicos e Educadores/professores no Município de Pinhão/SE."

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o município a instituir o projeto "Cuidando de quem cuida", no âmbito do município de Pinhão/SE, com o objetivo de promover o bem-estar e a saúde mental das mães e pais de crianças com transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades especiais e também dos educadores/professores que são responsáveis por essas crianças nas escolas municipais.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe ou pai atípico aquele(a) que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, e transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, dentre outros.

- **Art. 2º -** Constituem objetivos do projeto "Cuidando de Quem Cuida":
- I Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães/pais e cuidadoras de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
- II Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães/pais atípicos aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;
- III Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental dos familiares da pessoa portadora de deficiência;
- IV Oferecer oportunidade de vivência prática das mães/pais e/ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos.

- **Art. 3º** As ações serão realizadas preferencialmente no Dia 02 de abril, dia mundial de conscientização do autismo, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outras Secretarias e entidades relacionadas.
- **Art. 4º** Durante as atividades, serão oferecidos serviços gratuitos aos envolvidos, tais como palestras educativas e outras atividades que o município possa promover, sobretudo no que diz respeito ao atendimento médico que vise preservar a integridade da saúde mental.
- **Art. 5º** O poder Executivo poderá firmar parcerias com profissionais e entidades especializadas no atendimento a mães, pais e educadores/professores de crianças com necessidades especiais, a fim de garantir a qualidade e efetividade dos serviços oferecidos durante o dia do evento.
- **Art.** 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 15 de outubro de 2025.

D

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão

Autoria

Vereador Rogério Santos da Silva